



0001

6661

Art. 9º. Alterado pela
Lei nº 2014 de 2008.
Art. 10. Aumenta-se o prazo
de 10 para 30 dias.
Art. 11. Alterado pelo nº 2002.

Assinado dia 10 de 1982.

LEI Nº 2047, DE 27 DE JANEIRO DE 1961
Autoriza a constituição de empresa mu-
nicipal de serviços cemiteriais.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e se sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição da Empresa Municipal de Serviços Cemiteriais - EM SERCE -, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Art. 2º - A Empresa terá por objetivo construir, gerir e administrar cemitérios nesta cidade, cabendo-lhe todos os direitos e deveres inerentes que disciplinam a atuação desta Empresa, e bem assim os serviços funerários.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, competirá à Empresa:

- I - Estudar, planejar e executar, diretamente ou indiretamente, os projetos relativos aos cemitérios.
- II - Contratar empréstimos ou financiamentos para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de cemitérios e aperfeiçoamento dos serviços funerários.
- III - Celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas, visando a realização de seus objetivos.
- IV - Realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades.
- V - Assumir a responsabilidade direta pelos custos de projetos de cemitérios, das obras de infra-estrutura e outras obras especiais absolutamente necessárias.
- VI - Responsabilizar-se pela administração das obras, que poderão ser feitas por sua própria iniciativa ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

00002



00002

Lei nº 2047 - continuação - folha 02 -

Art.4º - O capital social da Empresa é o de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Art.5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pela Prefeitura.

Art.6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Art.7º - A empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades de administração indireta do Município.

Art.8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - As dotações de bens imóveis, máquinas, material de construção, utensílios, e todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica.

II - Venda de cotas ou títulos patrimoniais da Empresa.

III - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município.

IV - Recursos provenientes de outras fontes.

Art.9º - A Empresa será administrada por uma diretoria, com atribuições executivas.

Art.10º - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros: Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito, por um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo - Os Diretores farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art.11º - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Art.12º - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 02 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

0003



CC003

Lei nº 2047 - continuação - folha 03 -

Parágrafo Único - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestações de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Art.139- Por ato do Prefeito, serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Art.149- A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

Art.159- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital da Empresa, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Art.169- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contruídas pela sociedade criada por esta lei.

Art.179- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de janeiro de 1981.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Acácio Alves Cintra Sobrinho".
Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -